



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 328, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta as sessões de julgamento virtuais no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, considerando os termos da Resolução CNJ nº 591/2024, acerca dos requisitos mínimos para o julgamento de processos judiciais em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e o seu procedimento, atualiza o Regulamento das sessões de julgamento de processos judiciais em ambiente eletrônico virtual de forma assíncrona no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em substituição às Resoluções nºs 243/2020, 277/2022 e outras que tratem da mesma matéria, por maioria,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2020, instituiu o procedimento de julgamento de processos judiciais em ambiente eletrônico virtual, regulamentando sua sistemática por meio das Resoluções nº 243/2020 e nº 247/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento de julgamento de processos judiciais em ambiente eletrônico virtual com todo o Poder Judiciário Nacional,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CNJ que implantou a RESOLUÇÃO Nº 591, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos judiciais em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões virtuais do Tribunal de Justiça Militar serão realizadas em ambiente virtual de forma assíncrona, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (eproc), sendo os julgamentos eletrônicos públicos, com acesso direto, em tempo real, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça e de sigilo.

§ 1º As sessões de que trata o *caput* poderão ser acessadas por meio de consulta às sessões e às audiências, na área destinada às sessões virtuais do eproc, disponível no site do Tribunal de Justiça Militar ou diretamente no *link* <https://eproc2g.tjmrs.jus.br/eproc/> em “Sessões de Julgamento”.

§ 2º O acompanhamento do julgamento de processo que tramite em segredo de justiça ou sigiloso, pelas partes e pelos demais habilitados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

nos autos, dar-se-á por meio de seus representantes, acessando o sistema eproc com a utilização de *login* e senha.

§ 3º As sessões virtuais serão realizadas em periodicidade a ser definida e divulgada pela presidência.

Art. 2º Todos os processos judiciais em trâmite nos respectivos órgãos colegiados poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em sessão virtual.

Art. 3º Não serão julgados em sessão virtual os processos com pedido de exclusão realizado por:

I - qualquer dos magistrados julgadores;

II - qualquer das partes ou pelo Ministério Público, por meio de petição, desde que requerido até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão:

a) com o fim de realizar sustentação oral presencial ou telepresencial, nos casos previstos em lei ou no Regimento Interno, salvo se essa providência implicar risco de perecimento de direito ou à efetividade da prestação jurisdicional;

b) por outro motivo, desde que deferido pelo relator.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o processo judicial será encaminhado para julgamento em sessão presencial ou telepresencial e franqueada a possibilidade de sustentação oral, quando cabível.

§ 2º O processo excluído da pauta da sessão virtual será incluído em nova publicação de pauta, ressalvada decisão do relator.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica o voto já proferido pelo julgador que posteriormente não componha mais o Tribunal, nos limites de sua manifestação.

Art. 4º As sessões virtuais de julgamento terão a duração de até 6 (seis) dias úteis, iniciando-se e encerrando-se na data e hora previamente designadas pela presidência, com a participação do pleno e/ou daqueles convocados em caso de licença, suspeição ou impedimento de qualquer dos magistrados que o compõe, na forma regimental.

Parágrafo único. As pautas das sessões virtuais serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do início da sessão, dando-se ciência às partes no sistema eproc, e divulgadas no Painel de Acompanhamento da Sessão de Julgamento Virtual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 5º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas em Regimento Interno e na legislação processual vigente, fica facultado ao Ministério Público, aos advogados e aos demais habilitados nos autos encaminharem a sustentação por meio de arquivo eletrônico após a publicação da pauta e em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual de julgamento ou prazo inferior que venha a ser definido pela presidência.

§1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado exclusivamente por meio do eproc, gerando protocolo de recebimento e o respectivo evento processual.

§2º A sustentação deverá ser encaminhada mediante arquivo de áudio ou de áudio e vídeo, com observância do tempo regimental de sustentação e das devidas especificações de formato, de resolução e de tamanho de arquivo permitidos pelo sistema eproc, sob pena de ser desconsiderada.

§3º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§4º A Secretaria do Órgão Julgador procederá à verificação do arquivo enviado, certificando nos autos o eventual não atendimento dos §§ 2º e 3º deste artigo, ou, preenchidos os requisitos, disponibilizando o arquivo no sistema de votação dos julgadores desde o início da sessão de julgamento.

Art. 6º A composição do órgão julgador será aquela do dia de início da sessão virtual.

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo de votação, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos membros do pleno que estavam ausentes.

Art. 7º Previamente ao período de julgamento, o relator disponibilizará aos demais integrantes do órgão julgador, no painel da sessão de julgamento, as minutas contendo a ementa, o relatório e o voto do processo pautado, as quais, no início da sessão virtual, serão divulgadas no Painel de Acompanhamento da Sessão de Julgamento Virtual.

§ 1º Iniciado o julgamento, os julgadores do órgão colegiado terão até a data e horário finais da sessão para se manifestar.

§ 2º Os votos e manifestações serão lançados no painel da sessão de julgamento do sistema eproc durante a sessão, os quais serão divulgados publicamente, em tempo real, no Painel de Acompanhamento da Sessão de Julgamento Virtual, observado o sigilo processual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 3º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações, havendo a obrigatoriedade de o julgador que apresentar divergência apresentar voto escrito, em minuta própria.

§ 4º O não pronunciamento no prazo previsto no § 1º deste artigo e a não participação na sessão de julgamento serão registrados na respectiva ata.

Art. 8º As opções de voto e/ou manifestação com divulgação pública serão as seguintes:

- I - acompanha o relator;
- II - ressalva;
- III - divergência;
- IV - acompanha a divergência;
- V - pedido de vista;
- VI - aguarda vista;
- VII - não concordância com sessão virtual;
- VIII - votos diversos (revisão, vista, complementar).

Parágrafo único. Caso haja manifestação escrita de membro do tribunal, será divulgada no Painel de Acompanhamento da Sessão de Julgamento Virtual.

Art. 9º Os processos objeto de pedido de vista feito na sessão virtual poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou presencial.

§1º Na devolução de pedido de vista em sessão virtual, o vistor deverá inserir o voto no painel da sessão de julgamento para divulgação pública no início da sessão.

§2º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, o julgamento será retomado com o voto do vistor.

§3º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão virtual em que solicitada.

§4º Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do pleno que posteriormente deixe de compor o colegiado, o qual será computado sem a possibilidade de modificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 10. Durante o julgamento em sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, os quais serão disponibilizados, em tempo real, no sistema de votação aos membros do tribunal e no Painel de Acompanhamento da Sessão de Julgamento Virtual.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser realizados por meio do sistema eproc, em campo próprio.

Art. 11. Em caso de excepcional urgência, a presidência poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§1º O relator solicitará ao presidente do colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária indicando a excepcional urgência do caso.

§2º Os prazos previstos no artigo 4º e no correspondente parágrafo único desta resolução não se aplicam à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.

§3º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão.

Art. 12. A Secretaria do Órgão Julgador lançará no sistema os resultados dos julgamentos, lavrando a ata da sessão, e tornará pública a decisão mediante a anexação do extrato de ata ao respectivo processo judicial eletrônico.

§1º As atas referentes aos julgamentos das sessões virtuais serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e conterão a proclamação final ou parcial do julgamento.

§2º O inteiro teor do acórdão será anexado ao processo judicial eletrônico, procedendo-se às intimações de estilo, para curso do prazo processual.

Art. 13. Aplica-se o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, no que couber, às sessões virtuais.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, respeitada a praxe estabelecida pelo colegiado.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2026.

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristine Rasbold

Diretora-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.102, de 20 de março de 2026, como se confere clicando [aqui](#).